



PARECER JURÍDICO N° 40/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.347/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO EXTRAS E OUTROS NOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA REDE PÚBLICA VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnica-jurídica o Projeto de Lei nº 2.347/2025 de 15 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, visa instituir e regulamentar o sistema de plantões extras presenciais e de acompanhamento de pacientes em trânsito veicular por servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A proposta prevê a fixação de valores, regras e condições para o pagamento desses plantões, conforme tabela constante no Anexo I da proposição. O Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

Art. 1.º- Fica instituído o serviço de Plantões Extras e outros no Município de Alta Floresta-MT, ficando autorizado o pagamento destes aos profissionais da área de saúde, conforme tabela constante do ANEXO - I, parte integrante desta Lei, e que deverão ser servidores municipais, pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, bem como, devem realizar suas atividades em estabelecimentos da rede pública vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto nesta Lei:

I- Plantão Extra Presencial Médico: Plantão Médico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, finais de semana e feriados comuns, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento



Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

II- Plantão Extra Presencial Médico: Plantão Médico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, finais de semana e feriados comuns, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

III- Plantão Extra Presencial Médico: Plantão Médico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

IV- Plantão Extra Presencial Enfermeiro: Plantão Enfermeiro, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

V – Plantão Extra Presencial Enfermeiro: Plantão Enfermeiro, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

VI- Plantão Extra Presencial Enfermeiro: Plantão Enfermeiro, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

VII- Plantão Extra Presencial Técnico Enfermagem: Plantão Técnico Enfermagem, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII- Plantão Extra Presencial Técnico Enfermagem: Plantão Técnico Enfermagem, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

IX- Plantão Extra Presencial Técnico Enfermagem: Plantão Técnico Enfermagem, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

X- Plantão Extra Presencial de Serviços Gerais: Plantão de agente de serviços gerais, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento



Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XI- Plantão Extra Presencial de Serviços Gerais: Plantão de agente de serviços gerais, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XII- Plantão Extra Presencial de Serviços Gerais: Plantão de agente de serviços gerais, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII- Plantão Extra de Acompanhamento de Paciente em Trânsito Veicular por Médico - Viagens realizadas por servidores municipais, lotados no cargo de médico fora do horário de trabalho, para acompanhamento em transferência de pacientes para hospitais de referência localizados em outros municípios, para continuação do tratamento iniciado no Pronto Atendimento Municipal, sempre que chamado pela direção do PAM.

XIV- Plantão Extra de Acompanhamento de Paciente em Trânsito Veicular por Enfermeiro - Viagens realizadas por servidores municipais, lotados no cargo de enfermeiro, fora do horário de trabalho, para acompanhamento em transferência de pacientes para o deslocamento até os hospitais de referência localizados em outros municípios, para continuação do tratamento iniciado no Pronto Atendimento Municipal, sempre que chamado pela direção do PAM.

XV- Plantão Extra de Acompanhamento de Paciente em Trânsito Veicular por Técnico de Enfermagem - Viagens realizadas por servidores municipais, lotado no cargo de técnico de enfermagem, fora do horário de trabalho, para acompanhamento em transferência de pacientes para o deslocamento até os hospitais de referência localizados em outros municípios, para continuação do tratamento iniciado no Pronto Atendimento Municipal, sempre que chamado pela direção do PAM.

XVI- Plantão Extra Presencial de Auxiliar de Administração, Auxiliar Administrativo e Assistente de Administração: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XVII- Plantão Extra Presencial de Auxiliar de Administração, Auxiliar Administrativo e Assistente de Administração: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII- Plantão Extra Presencial de Auxiliar de Administração, Auxiliar Administrativo e Assistente de Administração: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala



mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XIX- Plantão Extra Presencial de Vigia: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XX- Plantão Extra Presencial de Vigia: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXI- Plantão Extra Presencial de Vigia: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXII- Plantão Extra Presencial de Cozinheira: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIII- Plantão Extra Presencial de Cozinheira: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV- Plantão Extra Presencial de Cozinheira: Plantão com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXV- Plantão Extra Presencial Bioquímico: Plantão Bioquímico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI- Plantão Extra Presencial Bioquímico: Plantão Bioquímico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII- Plantão Extra Presencial Bioquímico: Plantão Bioquímico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVIII- Plantão Extra Presencial Biomédico: Plantão Biomédico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da



semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIX- Plantão Extra Presencial Biomédico: Plantão Biomédico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXX- Plantão Extra Presencial Biomédico: Plantão Biomédico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI- Plantão Extra Presencial Técnico de laboratório: Plantão Técnico de laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXII- Plantão Extra Presencial Técnico de laboratório: Plantão Técnico de laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIII- Plantão Extra Presencial de laboratório: Plantão Técnico de laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIV- Plantão Extra Presencial Assistente Social: Plantão Assistente Social, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV- Plantão Extra Presencial Assistente Social: Plantão Assistente Social, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVI- Plantão Extra Presencial Assistente Social: Plantão Assistente Social, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.



XXXVII- Plantão Extra Presencial Farmacêutico: Plantão Farmacêutico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVIII- Plantão Extra Presencial Farmacêutico: Plantão Farmacêutico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIX- Plantão Extra Presencial Farmacêutico: Plantão Farmacêutico, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XL- Plantão Extra Presencial Fisioterapeuta: Plantão Fisioterapeuta, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLI- Plantão Extra Presencial Fisioterapeuta: Plantão Fisioterapeuta, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLII- Plantão Extra Presencial Fisioterapeuta: Plantão Fisioterapeuta, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIII- Plantão Extra Presencial Nutrição: Plantão Nutrição, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIV- Plantão Extra Presencial Nutrição: Plantão Nutrição, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLV- Plantão Extra Presencial Nutrição: Plantão Nutrição, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVI- Plantão Extra Presencial Psicólogo: Plantão Psicólogo, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala



mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVII- Plantão Extra Presencial Psicólogo: Plantão Psicólogo, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLVIII- Plantão Extra Presencial Psicólogo: Plantão Psicólogo, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

XLIX- Plantão Extra Presencial Técnico em Radiologia: Plantão Técnico em Radiologia, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

L- Plantão Extra Presencial Técnico em Radiologia: Plantão Técnico em Radiologia, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

LI- Plantão Extra Presencial Técnico em Radiologia: Plantão Técnico em Radiologia, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

LII- Plantão Extra Presencial Assistente de Laboratório: Plantão Assistente de Laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

LIII- Plantão Extra Presencial Assistente de Laboratório: Plantão Assistente de Laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta – feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

LIV- Plantão Extra Presencial Assistente de Laboratório: Plantão Assistente de Laboratório, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.



LV - Plantão Extra Presencial Motorista: Plantão Motorista da Saúde, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

LVI - Plantão Extra Presencial Motorista: Plantão Motorista da Saúde, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **noturno**, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira e em sábado dia e noite, domingo dia e noite e, feriados comuns dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde; e

LVII - Plantão Extra Presencial Motorista: Plantão Motorista da Saúde, com duração 12 (doze) horas presenciais, corridas, **diurno e noturno, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro**, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do Pronto Atendimento Municipal e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º- O profissional de plantão extra presencial deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar todos os atendimentos necessários, de acordo com a sua função.

§ 1.º- Para exercer a atividade de plantonista é necessária a manifestação expressa do interesse do servidor e sua declaração de estar ciente e de aceitar os deveres e condições estabelecidas nesta Lei, bem como de cumprir a carga horária estipulada por plantão.

§ 2.º- Deverá ser afixada, em local visível ao público e aos demais servidores, no respectivo órgão ou departamento de que trata esta Lei, lista contendo os nomes dos profissionais em plantão, com indicação do horário, data e setor de atuação. A lista será atualizada a cada troca de plantão, garantindo-se a divulgação imediata.

Art. 3.º- O cumprimento de plantões extras está condicionado a:

I- Convocação do Secretário Municipal da Saúde ou do responsável pelo setor, com anuência e termo de compromisso do servidor;

II- Compatibilidade de horário com a jornada básica e especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descansos determinados pelas legislações pertinentes de cada classe;

III- Limitação de 8 (oito) plantões mensais não consecutivos para os seguintes profissionais:

- a)** Enfermeiro;
- b)** Técnico de Enfermagem;
- c)** Auxiliar de Administração;
- d)** Auxiliar Administrativo;
- e)** Assistente de Administração; e
- f)** Agente de Serviços Gerais.

§ 1.º- Entende-se por "não consecutivos" a vedação de plantões em dias seguidos, devendo haver intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um plantão e outro para os profissionais listados no inciso III.

§ 2.º- A limitação prevista no inciso III não se aplica em situações excepcionais de calamidade pública, emergência sanitária declarada ou necessidade crítica de atendimento, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e publicadas em ato oficial.



Art. 4.º- As vantagens instituídas serão recebidas pelos servidores nos termos desta lei de Sistema de Plantões e outros, sem prejuízos da remuneração de carreira e paga junto com os vencimentos

Art. 5.º- A mensalmente importância paga a título de plantão não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito, não incidindo vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A importância de que trata este artigo não sofrerá desconto previdenciário.

Art. 6.º- Nas hipóteses de pagamento de plantão extra para acompanhamento de paciente em trânsito, os valores a serem pagos observarão os seguintes critérios:

I- Para viagens com duração superior a 12 (doze) horas, o profissional fará jus ao valor integral de um plantão, conforme Anexo I;

II- Para viagens de até 6 (seis) horas, o profissional receberá o equivalente a metade do valor de um plantão completo.

Parágrafo único- Nas jornadas que excederem os períodos estabelecidos nos incisos anteriores, o pagamento será realizado de forma proporcional. No caso da hipótese prevista no inciso II, o pagamento será limitado ao equivalente a 11 (onze) horas de plantão, sendo devido o valor integral de um plantão a partir da 12.^a (décima segunda) hora de trabalho.

Art. 7.º- Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por finalidade apresentar a proposta do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Na Justificativa assevera sobre que “O presente Projeto de Lei visa regulamentar o pagamento de plantões extras aos profissionais da área da saúde vinculados ao quadro de servidores municipais de Alta Floresta/MT, ampliando o alcance da legislação vigente para abranger outras categorias essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde, especialmente no Pronto Atendimento Municipal - UPA, que opera ininterruptamente, 24 horas por dia.

A Lei Municipal n.º 2.231/2014 estabeleceu a verba de plantão apenas para os cargos de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem. Contudo, é inegável que o adequado funcionamento da rede de urgência e emergência demanda a atuação de outros profissionais igualmente essenciais, tais como assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, psicólogos, bioquímicos, biomédicos, técnicos em radiologia, serviços gerais, entre outros. Esses profissionais também exercem atividades fundamentais para a garantia de um atendimento eficiente e ininterrupto à população, especialmente em situações de plantões extraordinários que ultrapassam suas jornadas habituais de trabalho.

A regulamentação proposta almeja assegurar a justa remuneração pelos plantões extras, compatível com a complexidade e responsabilidade das funções desempenhadas. Além disso, a previsão legal para tais pagamentos contribui para a previsibilidade orçamentária do Município, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos.



Outro ponto relevante é a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA. O serviço de pronto atendimento funciona de forma ininterrupta e sua operacionalização depende do comprometimento dos servidores. A ausência de uma previsão legal adequada para o pagamento dos plantões extras pode prejudicar a continuidade dos atendimentos. (...)".

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Secretaria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover a adequação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e através de sua revisão buscar a consolidação das ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Alta Floresta e para a universalização e a qualidade na oferta de serviços básicos.

Cabe referir que o Plano Plurianual é o instrumento pelo qual o Município irá orientar o planejamento e a gestão da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Município planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

• DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Grifamos).

Ademais, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, inclusive sobre a remuneração de seus servidores, conforme artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) (grifei)

O projeto é juridicamente válido e encontra respaldo no princípio da eficiência da administração pública (art. 37, caput, CF/88), uma vez que visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

Destaca-se que:

A proposta prevê regras claras sobre escala, limitações de plantões mensais, condições de adesão voluntária dos servidores, e vedação de incorporação das vantagens aos vencimentos, respeitando os princípios da legalidade e transparência;

O pagamento por plantões não configura aumento de vencimentos, mas sim retribuição por serviço extraordinário, de natureza indenizatória;

A inclusão de diversas categorias profissionais além das já previstas na legislação anterior mostra-se coerente com as reais necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Ademais, recomenda-se observância ao disposto nos artigos 19 e 20 da LRF quanto aos limites de despesa com pessoal, que, no caso dos Municípios, não pode exceder 60% da receita corrente líquida.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, **esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE** à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.



Ademais, afere-se da análise realizada, que o Projeto de Lei n.º 2.347/2025 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica **é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação**, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes a matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer **não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis**, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, conforme preceitua o artigo 176, alínea “h” devendo para tanto considerar todos os Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelece o artigo 174, III, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.



Alta Floresta – MT, 20 de maio de 2025.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica